DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 10354/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/16066/2014
PROTOCOLO	:	1545368
ÓRGÃO	:	FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAUDE DE NOVA ANDRADINA - FUNSAU-NA
JURISDICIONADO	:	FÁBIO JOSÉ JUDACEWSKI
CARGO DO JURISDICIONADO	:	DIRETOR-GERAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 046/2014
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2014
CONTRATADA	:	NACIONAL COMERCIAL HOSPITALAR LTDA
OBJETIVO	:	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CENTRO CIRÚRGICO E MATERIAL ORTOPÉDICO PARA ATENDER AS ENFERMARIAS E O CENTRO CIRÚRGICO DO HOSPITAL REGIONAL DE NOVA ANDRADINA/FUNSAU-NA.
VALOR INICIAL	:	R$ 86.679,00
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. 3ª FASE. AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CENTRO CIRÚRGICO E MATERIAL ORTOPÉDICO PARA ATENDER AS ENFERMARIAS E O CENTRO CIRÚRGICO DO HOSPITAL REGIONAL DE NOVA ANDRADINA/FUNSAU-NA. REGULARIDADE E LEGALIDADE DA EXECUÇÃO FINANCEIRA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 046/2014. OBJETO CUMPRIDO. QUITAÇÃO AOS RESPONSÁVEIS.

O processo em epígrafe se refere à 3ª Fase da contratação pública iniciada através do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial nº 008/2014, que originou o Contrato Administrativo nº 046/2014 (f. 697-699), firmado entre a **Fundação de Serviços de Saúde de Nova Andradina - FUNSAU-NA**, CNPJ/MS nº 12.600.146/0001-57, representado pelo Diretor-Geral, Sr. Fábio José Judacewski, CPF/MF nº 554.916.931-20, como contratante, e de outro lado a empresa **Nacional Comercial Hospitalar Ltda**, CNPJ/MF nº 52.202.744/0001-92, representada pelo Sr. Fabiano José dos Santos, CPF/MF nº 993.189.461-04, como contratada.

O objeto do presente contrato é a aquisição de materiais de centro cirúrgico e material ortopédico para atender as enfermarias e o Centro Cirúrgico do Hospital Regional de Nova Andradina/FUNSAU-NA para o exercício de 2014, no valor de R$ 86.679,00 (oitenta e seis mil, seiscentos e setenta e nove reais).

O procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 008/2014 foi julgado regular e legal por meio da Decisão Singular DSG-G.ICN-4302/2015.

Após retornarem os autos para exame da 3ª Fase, a 2ª Inspetoria de Controle Externo, através da análise ANA - 2ICE - 18603/2016 (f. 879-882) se manifestou pela regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 046/2014.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR - MPC - GAB.6 DR.JAC - 18634/2016 (f. 883-884) opinou pela legalidade e regularidade da execução financeira, nos termos do artigo 120, III, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É o relatório.

Cumpridos os pressupostos processuais e regularmente instruídos autos, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, parágrafo único, II, “b”, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

O mérito da questão repousa na Execução Financeira do Contrato Administrativo nº 046/2014 que está devidamente comprovada através notas fiscais e ordens de pagamento colacionadas aos autos, conforme demonstra planilha a seguir:

RESUMO TOTAL DA EXECUÇÃO	
Valor Contratual	R$ 86.679,00
Ordens de Pagamento	R$ 27.198,51
Notas Fiscais	R$ 27.198,51

Ante o exposto, com fundamento legal no artigo 21, II e artigo 59, I, ambos da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, artigos 9º e 10, II, artigo 120, III, artigo 121, IV, "b" e artigo 171, todos da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013, acolho o parecer ministerial e **decido**:

1 – Pela **regularidade** e **legalidade** da execução financeira do Contrato Administrativo nº 046/2014, firmado entre a **Fundação de Serviços de Saúde de Nova Andradina - FUNSAU-NA**, CNPJ/MS nº 12.600.146/0001-57, representado pelo Diretor-Geral, Sr. Fábio José Judacewski, CPF/MF nº 554.916.931-20, como contratante, e de outro lado a empresa **Nacional Comercial Hospitalar Ltda**, CNPJ/MF nº 52.202.744/0001-92, representada pelo Sr. Fabiano José dos Santos, CPF/MF nº 993.189.461-04, como contratada, tendo em vista a execução do objeto, a exatidão dos valores e o regular cumprimento das obrigações;

2 - Pela **quitação** ao responsável, Sr. Fábio José Judacewski, CPF/MF nº 554.916.931-20, nos moldes do artigo 60, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, combinado com o artigo 171, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013;

3 – Pelo **arquivamento** dos autos, nos termos do artigo 173, V, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013;

4 - Pela **intimação** dos interessados acerca do resultado deste julgamento, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160, de 02 de Janeiro de 2012, combinado com o artigo 70, § 2º e artigo 99, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013.

Campo Grande - MS, 7 de novembro de 2016.

CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

Relator